



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.468/2009

DATA: 20/08/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando à adequação, reequipamento e a instalação de uma Fração do Corpo de Bombeiros, no Município de Pinhão.

Art. 2º - O Convênio a que se refere o artigo 1.º somente poderá ser firmado, após prévia aprovação dos seus termos pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, 44.º Ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal